

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 469, de 17 de novembro de 2004)

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 071, de 28 de julho de 2004.

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 28 de julho de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/08/2004.

Profª ELEUZA FERREIRA DUARTE
Vice-Reitora – UEMS

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE AGRONOMIA

CAPITULO I DA CARACTERIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Estágio Supervisionado em Agronomia será parte integrante do currículo pleno do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 2º O Estágio Supervisionado em Agronomia terá a carga horária mínima de acordo com o Projeto Pedagógico do curso e será desenvolvido através da disciplina Projetos Especiais, atendendo regulamentação específica.

~~**Art. 3º** A coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pela Comissão de Estágio, que será composta por professores do Curso de Agronomia lotados na disciplina Projetos Especiais.~~

Art. 3º A coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pela Comissão de Estágio que será composta por professores do Curso de Agronomia lotados na disciplina Projetos Especiais. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 469, de 17/11/2004)*

§ 1º A Comissão de Estágio exercerá suas atividades por um ano letivo, com possibilidade de permanência de lotação na disciplina Projetos Especiais.

§ 2º O Colegiado de Curso, caso haja necessidade, poderá substituir os membros da Comissão de Estágio durante o ano letivo.

Art. 4º A orientação do Estágio Supervisionado será exercida por professores do Curso de Agronomia e/ou Zootecnia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, sendo opcional a indicação de um co-orientador pertencente à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou a outras instituições afins.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA PROJETOS ESPECIAIS

Art. 5º A disciplina Projetos Especiais será desenvolvida nas seguintes modalidades:

- I - Projetos Técnicos;
- II - Permanência em Empresas Rurais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na disciplina Projetos Especiais poderão ser objeto do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

~~**Art. 6º** O Projeto Técnico tem como objetivo:~~

Art. 6º O Projeto Técnico tem como objetivos: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 469, de 17/11/2004)*

I - propiciar ao estudante a oportunidade de aplicação da metodologia de planejamento administrativo;

II - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas agropecuários, que possibilitará a utilização de procedimentos administrativos no encaminhamento das soluções através de planejamento.

Art. 7º O Projeto Técnico terá carga horária mínima de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entrega da proposta de trabalho e da carta de aceite do professor orientador à Comissão de Estágio até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo regular da 5ª série do Curso de Agronomia;

II - entrega do Projeto Técnico em via impressa à Comissão de Estágio, até 40 (quarenta) dias antes do término do período letivo regular da 5ª série do Curso de Agronomia.

Parágrafo único. A proposta de trabalho para o Projeto Técnico deverá ser encaminhada pelo professor orientador, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

~~**Art. 9º** A Permanência em Empresas Rurais tem por objetivo:~~

Art. 9º A Permanência em Empresas Rurais tem por objetivos: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 469, de 17/11/2004)*

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, vivenciando situações reais de trabalho;

II - adaptar, aperfeiçoar e complementar o ensino e a aprendizagem;

III - permitir que o estagiário tome conhecimento da amplitude da área de Agronomia;

IV - oferecer subsídios à Universidade para a revisão de currículos, atualização de metodologia de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer resposta a problemas específicos, em níveis local, regional e nacional.

~~*Parágrafo único.* A Permanência em Empresas Rurais, quando desenvolvida em Organizações conveniadas, e se houver número de vagas limitado, o critério de prioridade será para o aluno que:~~

Parágrafo único. Se houver número de vagas limitado para a Permanência em Empresas Rurais, o critério de prioridade será para o aluno que: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 469, de 17/11/2004)*

a) contactou a empresa e foi aceito pela mesma;

b) tiver menor número de dependências;

c) tiver maior média geral.

Art. 10. Para a realização da Permanência em Empresas Rurais será necessária a celebração de convênio entre a Organização concedente do campo de estágio e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. A Permanência em Empresas Rurais poderá ser desenvolvida em horários, períodos e cronogramas especiais de acordo com as normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso, obedecida à legislação vigente.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Caberá à Comissão de Estágio:

I - coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

II - divulgar os prazos de inscrição da modalidade mencionada no art. 5º, incisos I e II, a ser desenvolvida pelo estagiário no Estágio Supervisionado;

III - encaminhar ao Coordenador de Curso relação nominal e dados pessoais dos alunos estagiários e professores orientadores, bem como a modalidade do estágio que será desenvolvida;

IV - elaborar, juntamente com os professores orientadores de Estágio Supervisionado, modelos de formulários de acompanhamento e avaliação de atividades durante a realização do Estágio Supervisionado;

V - convocar os professores orientadores de Estágio Supervisionado para reuniões, sempre que necessário, ou mediante solicitação do Coordenador de Curso;

VI - providenciar o cadastramento das Organizações concedentes para a modalidade de Permanência em Empresas Rurais e encaminhar ao órgão competente para as providências necessárias;

VII - propor aos professores orientadores medidas para a consecução dos objetivos da modalidade Permanência em Empresas Rurais;

VIII - encaminhar, com 15 (quinze) dias de antecedência, cronograma do Estágio Supervisionado à Diretoria da Organização concedente onde será realizada a modalidade de Permanência em Empresas Rurais;

IX - avaliar as propostas de Projeto Técnico.

Art. 13. Caberá ao professor orientador do Estágio Supervisionado:

I - esclarecer ao orientado, os objetivos do Estágio Supervisionado, a forma de avaliação e as metodologias a serem empregadas;

II - elaborar, em conjunto com o estagiário, o programa de aprendizado profissional e plano de atividades;

III - apresentar à Comissão de Estágio o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;

IV - proceder o acompanhamento contínuo do desenvolvimento do trabalho, bem como a execução do cronograma proposto;

~~V - avaliar as condições do campo de Estágio Supervisionado, junto à Comissão de Estágio, através dos relatórios individuais dos estagiários;~~

V - avaliar as condições do campo de Estágio Supervisionado junto à Comissão de Estágio, através dos relatórios individuais dos estagiários; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 469, de 17/11/2004)*

VI - participar das reuniões convocadas pela Comissão de Estágio e/ou solicitá-las quando necessário;

VII - orientar a redação do trabalho final;

VIII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 14. Compete ao estagiário:

~~I - conhecer e cumprir o regulamento de Estágio Supervisionado;~~

I - conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 469, de 17/11/2004)*

II - cumprir as disposições do convênio firmado com a Organização concedente do Estágio Supervisionado e as obrigações que lhe forem designadas por seu professor orientador;

III - cumprir os preceitos da ética e da legislação dos estagiários;

IV - apresentar sugestões que possam contribuir para superar as situações-problema, bem como a melhoria da qualidade do Estágio Supervisionado;

V - comunicar sua ausência, por escrito, ao professor orientador ou à Comissão de Estágio, no caso de interromper o Estágio Supervisionado;

VI - zelar pelo equipamento e material da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e da instituição onde realizar o Estágio Supervisionado;

VII - encaminhar para o professor orientador a avaliação do local do Estágio Supervisionado e as atividades desenvolvidas;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento conforme sugerido pelo professor orientador.

Art. 15. Constituem condições mínimas de uma organização para ser aceita como campo de desenvolvimento de atividades de Estágio Supervisionado:

I - ser legalmente constituída e, preferencialmente, com no mínimo 2 (dois) anos de CNPJ, quando for o caso, e inscrição estadual ou municipal e comprovar que possui estruturas física, operacional e administrativa que possibilitem o desenvolvimento de atividades de estágio, de acordo com este Regulamento;

II - atuar prioritariamente no campo que ofertar o Estágio Supervisionado;

III - dispor de recursos humanos qualificados para supervisionar as atividades de estágio;

IV - ter reputação idônea no mercado;

V - dispor de recursos material e técnico que possam ser usados pelos estagiários à concretização das atividades de estágio.

Art. 16. Constituem direitos da Organização concedente:

I - interromper as atividades de estágio, quando houver transgressão de normas internas ou de aspectos legais: negligência, displicência ou produção de prejuízos materiais e/ou morais para a Organização;

II - estabelecer horários de trabalhos para o estagiário, desde que respeitadas as disposições legais e possibilidades do mesmo em cumpri-lo;

III - substituir o supervisor interno das atividades de estágios preservando, entretanto, o nível de qualificação profissional;

IV - remunerar ou não financeiramente o estagiário;

V - receber cópia do relatório referente aos estágios realizados na Organização concedente.

Art. 17. Constituem atribuições da Organização concedente:

I - firmar termo de compromisso com o estagiário;

II - comunicar à Comissão de Estágio qualquer irregularidade cometida pelo estagiário no desempenho das suas atividades;

III - designar supervisor para acompanhar as atividades do estagiário;

IV - promover avaliação criteriosa do estagiário de acordo com o seu desempenho;

V - assinar documentos comprobatórios do Estágio Supervisionado;

VI - prestar informações à Comissão de Estágio relativas ao desempenho do aluno;

VII - proporcionar condições aos professores orientadores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para supervisionarem as atividades de estágio.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 18. A avaliação dos relatórios do Estágio Supervisionado obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Estágio, observadas as normas vigentes.

Art. 19. Para a avaliação, serão utilizados formulários próprios, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 20. O relatório do Estágio Supervisionado deverá ser apresentado por escrito à Comissão de Estágio, no máximo até 40 (quarenta) dias antes do final do período letivo, para os alunos regularmente matriculados na 5ª série do Curso de Agronomia.

~~**Art. 21.** Será considerado aprovado o estagiário que cumprir a carga horária e média final igual ou superior às previstas no Projeto Pedagógico do curso e no Regimento Geral da UEMS.~~

Art. 21. Será considerado aprovado o estagiário que cumprir a carga horária e média final igual ou superior às previstas no Projeto Pedagógico do curso e no Regimento Geral. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 469, de 17/11/2004)*

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o estagiário deverá realizar novo Estágio Supervisionado, obedecendo ao prazo estabelecido pela Comissão de Estágio.

Art. 22. Não será concedida aos estagiários a realização de Prova Optativa, Exame Final e/ou Dependência, caso não tenha atingido a nota mínima para aprovação, tendo em vista as especificidades da disciplina.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará com despesas de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias quando da realização do Estágio Supervisionado, correndo tais despesas por conta do estagiário.

Art. 24. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul responsabilizar-se-á pelo seguro contra acidentes pessoais dos alunos durante o período de Estágio Supervisionado e por derivação do mesmo, quando não coberto pela Organização concedente do Estágio Supervisionado.

~~**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio e/ou Coordenador de Curso e/ou Colegiado de Curso e, se necessário, encaminhados para a Pró-Reitoria de Ensino.~~

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio e/ou Coordenador de Curso e/ou Colegiado de Curso e, se necessário, encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 469, de 17/11/2004)*